

Decretos



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO Nº 952, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Itacaré afetado por “Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0 conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Itacaré e, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo ministro Ricardo Lewandowsky do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6.625/DF, que prorrogou o Estado de Calamidade em todo o território brasileiro até que a Organização Mundial de Saúde ou o Governo Federal declarem o fim da pandemia;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO o aumento de casos de pacientes contaminados pelo novo Coronavirus (COVID19) bem como pelo surto infeccioso causado pelo vírus da Influenza H3N2, no âmbito do Município de Itacaré;

CONSIDERANDO em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, ao longo de todo o exercício de 2021 e início de 2022, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício passado bem como para este exercício de 2022 poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no âmbito do Município de Itacaré, até que a Organização Mundial de Saúde ou o Governo Federal declarem o fim da pandemia, nos termos da decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowsky, do STF, nos autos da Ação Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6.625/DF, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia,
em 23 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95